

# AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2016

## Minuta de Resolução que regulamenta o Padrão ANP10

*Estabelece os procedimentos de entrega de dados  
referentes à Pasta de Poço (PP) de petróleo e gás natural*

Rio de Janeiro, RJ – 24/11/2016

08:30	09:00	Registro dos participantes.
09:00	09:15	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência.
09:15	10:00	Exposição do tema pela Superintendência de Dados Técnicos.
10:00	10:30	Intervalo.
10:30	11:30	Apresentação de comentários e sugestões.
11:30	12:00	Comentários finais e encerramento.

# Regras de Participação na Audiência Pública

## ✓ **Objetivos da Audiência Pública:**

- Recolher subsídios, conhecimentos e informações para o processo decisório;
- Propiciar aos agentes econômicos e aos consumidores a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública.
- Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

## ✓ **Caberá ao presidente:**

- Conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar, caso necessária, a retirada de pessoas que a perturbarem;
- Decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na audiência.

## ✓ **Manifestações:** terão prioridade as inscrições realizadas previamente.

## Regras de Participação na Audiência Pública

A manifestação oral previamente escrita deverá ser realizada em até 15 minutos. Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas à minuta de Resolução. Caso haja tempo hábil, novas inscrições poderão ser realizadas durante as apresentações.

✓ **Comentários:** Respostas que necessitem de dados não disponíveis nesta sessão poderão, a critério do presidente, ser divulgadas em até 72 horas do término da Audiência na página eletrônica [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

✓ **Súmula da audiência:** Será submetida à Diretoria Colegiada da ANP e publicada na página da ANP na Internet: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# APRESENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

## **Audiência Pública nº 16/2016**

---

# **Minuta de Resolução que regulamenta o padrão ANP10 Pasta de Poço**

---

**Diogo Macedo de Freitas**

Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados

Superintendência de Dados Técnicos – SDT/ANP

**24 de novembro de 2016**

**Artigo 8º da Lei 9.478/97, no inciso XI** que designa à ANP organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

**Artigo 22 da Lei 9.478/97** determina que "o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração"

O Regimento Interno da Agência (**Portaria ANP nº 69/2011**), confere à Superintendência de Dados Técnicos (SDT), a gestão do acervo de dados técnicos e de informações existentes sobre as bacias sedimentares brasileiras; e a elaboração de padrões, regulamentos, normas e portarias referentes aos procedimentos exigidos para a obtenção e entrega de dados técnicos de Exploração e Produção à ANP.

**“Art. 28. O concessionário que realizar aquisição de dados exclusivos estará sujeito às seguintes disposições:**

(...)

**II - o Concessionário deverá entregar, 60 (sessenta) dias após a conclusão da aquisição dos dados exclusivos,** sem ônus para a ANP e em conformidade com os padrões por ela estabelecidos, **cópia dos dados brutos**, a totalidade dos Dados Culturais, cópia dos relatórios operacionais ou quaisquer outros documentos relativos aos dados exclusivos;

(...)

**IV - entregar os dados processados e interpretados, caso ocorram, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão do processamento e interpretação,** sem ônus para a ANP e em conformidade com os padrões estabelecidos;

(...)” (grifos nossos)



# Objetivos da Regulamentação Proposta

- Elaborar o padrão de entrega do conjunto de dados referentes à Pasta de Poço;
- **Definir a classificação de dados e documentos gerados a partir do poço, bem como sua necessidade, conteúdo mínimo, prazo e forma de entrega à ANP;**
- Verificar os dados recebidos com os demais dados e formulários, assegurando a integridade do acervo;
- Tornar mais claras as regras para entrega de dados;
- Definição dos parâmetros de confidencialidade (interpretação ou medição/observação direta), para robustecer o processo de disponibilização de dados públicos de grande interesse da indústria;
- Acompanhar a evolução da indústria petrolífera no que tange às práticas de gestão de dados técnicos de E&P de petróleo e gás natural, com a geração de um novo espectro de dados;

- Reuniões internas com as principais áreas de E&P da ANP;
- Reuniões com empresas do setor e instituições representativas;
- Discussão e elaboração da minuta com as Superintendências da ANP.

**Art 1º - Parágrafo Único - Pasta de Poço:** Entende-se como Pasta de Poço o conjunto de dados e documentos gerados ao longo das etapas de locação, projeto, perfuração, testes (incluindo-se a aquisição de amostras e dados) e conclusão de um poço (abarcando também operações como reentrada e intervenções de poço), bem como quaisquer dados gerados em consequência desses, durante a vigência do Contrato de Concessão, Cessão Onerosa, Partilha ou similar.

**Art. 3º** A Pasta de Poço deve ser enviada em versão digital, no prazo de até 1 (um) ano após a conclusão do poço, acompanhada do Boletim de Remessa de Dados (anexo IV) e Lista de Arquivos (anexo V), ao endereço vigente do escritório da ANP responsável pela gestão de dados técnicos.

§ 1º O prévio envio digital de relatórios, notificações, boletins e outros documentos com conteúdos equivalentes aos estabelecidos como integrantes da Pasta de Poço nessa resolução dispensa o reenvio desses na ocasião de entrega da Pasta de Poço.

## **Art. 3º (cont)**

§ 2º A ANP poderá disponibilizar ferramenta para envio online dos dados, recurso que passará a vigorar após ampla divulgação.

§ 3º Quando da criação (no sítio eletrônico, no Catálogo de E&P ou em outros normativos) de novos relatórios, notificações, boletins ou outros documentos com conteúdos equivalentes aos estabelecidos como integrantes da Pasta de Poço nesta resolução, esses deverão ser enviados à ANP (observando-se o § 1º do Art. 3º).

**Art. 4º** Após o envio da primeira remessa da Pasta de Poço, os documentos que venham a ser gerados pelas operadoras, signatárias de contrato de concessão, cessão onerosa, partilha ou similar, que perfurem poços de petróleo e gás natural devem ser encaminhados à ANP em remessas complementares, nos termos dessa resolução e de seus anexos.

## **ANEXO I - PADRÃO ANP 10**

Do Prazo, do Formato e do Conjunto de Dados a Entregar

Da Formatação

Das Estruturas de Diretórios e das Nomenclaturas dos Arquivos

Da Entrega de Remessas Complementares

Da Confidencialidade dos Dados de Poços

## **ANEXO II - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

### GRUPO 1 - GEOLOGIA

Localção/ Programação

Amostras

Sedimentologia, Petrografia e Paleontologia

Geoquímica de poço

Avaliação

Relatório Final

### GRUPO 2 - PERFURAÇÃO

Programação

Acompanhamento ou operação (Boletim diário de perfuração)

Revestimento e cimentação

Brocas

Pescaria

### GRUPO 3 - PRODUÇÃO

Programação

Completação

Dados de intervenção em poço

Análise de Fluidos / PVT

Estatística/Dados de pressão

## **ANEXO III - TABELA DE DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS**

## **ANEXO IV - BOLETIM DE REMESSA DE DADOS (BRD)**

## **ANEXO V - LISTA DE ARQUIVOS**

- **Sugestões de melhorias apresentadas durante a fase de Consulta Pública, que se estendeu do dia 15/09/2016 a 15/11/2016, totalizando **235** sugestões distintas.**

## Resumo dos Comentários e Sugestões Recebidas

Operador	Resumo
ExxonMobil Química Ltda.	Propôs alterações ou sugestões em 2 itens.
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Propôs alterações ou sugestões em 90 itens.
IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Propôs alterações ou sugestões em 143 itens.
Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A.	
Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.	



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Obrigado**